



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 54/14 – Autógrafo nº 63/14 - Proc. nº 1519/14

Recebido
27/08/14
14:00

Lei n.º

Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE, na forma que especifica.

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, que não tenham comunicado o encerramento de suas atividades no prazo estabelecido no artigo 216, § 2º, inciso V, da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município), poderão declarar esse encerramento, a qualquer tempo, desde que atendam as disposições constantes desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 54/14 – Autógrafo nº 63/14 - Proc. nº 1519/14

Fl.02

Art. 2º. A empresa legitimada à formulação do pedido tratado no artigo primeiro deverá apresentar prova da paralisação da sua atividade consistente da Declaração Simplificada Pessoa Jurídica – Inativa ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscal – DEFIS ou outro documento compatível que venha a ser instituído pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º. A autoridade fiscal incumbida da apreciação e da análise do pedido formulado dele tomará conhecimento e estando a documentação referida no *caput* em conformidade, o deferirá, sem quaisquer outras vinculações.

§ 2º. Sendo deferido o pedido, este terá efeito retroativo à data do encerramento da atividade, como declarada pela empresa interessada, a qual ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 187, inciso I, letra “b” e 222 da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

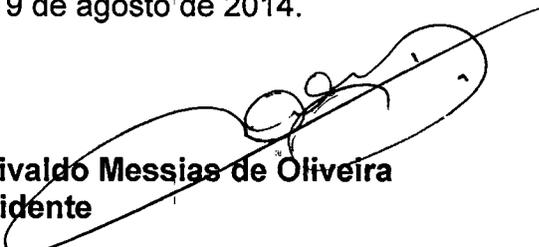


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 54/14 – Autógrafo nº 63/14 - Proc. nº 1519/14

FI.03

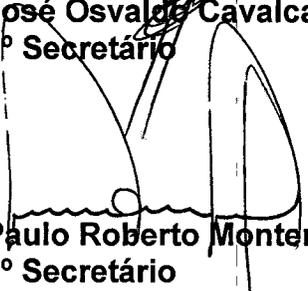
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de agosto de 2014.



Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário



Paulo Roberto Montero
2º Secretário